



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

AUTORIA: Vereador Alex Gomes de Oliveira

EMENTA: Institui, no Município de Maracás-BA, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Venda, Fornecimento, Serviço, Minистраção ou Entrega de Bebidas Alcoólicas a Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, **APROVA**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maracás, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Venda, Fornecimento, Serviço, Minистраção ou Entrega de Bebidas Alcoólicas a Crianças e Adolescentes, com o objetivo de proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, as ações de prevenção e combate terão como foco as condutas de:

- I - Venda, fornecimento ainda que gratuito, serviço, minистраção ou entrega, de qualquer forma, de bebida alcoólica a criança ou adolescente;
- II - Não exigência de documento de identidade que comprove a maioridade do consumidor, em caso de dúvida razoável.

Art. 3º A Política Municipal terá como diretrizes:

- I - Ações permanentes de fiscalização, por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em articulação com o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Ministério Público;
- II - Campanhas educativas e de conscientização voltadas à população, aos comerciantes e às famílias, com foco nos riscos e prejuízos do consumo de álcool por crianças e adolescentes;
- III - Promoção de palestras, seminários e eventos educativos em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 4º Fica instituído o dia 18 de junho como o Dia "D" de Combate à Venda de Bebidas Alcoólicas a Crianças e Adolescentes, a ser incluído no calendário oficial do Município.

§ 1º Neste dia, o Poder Público poderá promover ações educativas, mobilizações sociais e campanhas em parcerias com escolas, conselhos, organizações da sociedade civil e comerciantes locais.

§ 2º As atividades previstas neste artigo não implicarão em aumento de despesas públicas, podendo ser desenvolvidas com parcerias institucionais e voluntárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Maracás – BA, uma **Política Municipal de Prevenção e Combate à Venda, Fornecimento, Serviço, Ministração ou Entrega de Bebidas Alcoólicas a Crianças e Adolescentes**, em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que garante a proteção integral desse público.

É notório que o consumo precoce de bebidas alcoólicas representa um grave risco ao desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes, estando diretamente associado ao aumento da evasão escolar, da violência, da vulnerabilidade social e do envolvimento com outras substâncias psicoativas.

Em Maracás, observa-se que **o número de crianças e adolescentes é expressivo**, o que reforça a urgência de políticas públicas específicas para proteger esse público da exposição precoce ao álcool. Além disso, relatos da população e dados empíricos evidenciam a facilidade com que menores de idade têm acesso a bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais e eventos sociais, o que exige uma resposta firme do Poder Público.

Com a implementação desta política, pretende-se:

- Reforçar a **fiscalização efetiva** dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas;
- Promover **ações educativas e campanhas de conscientização** voltadas à população em geral, comerciantes, escolas e famílias;
- Incentivar a **participação da sociedade civil** na proteção da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

infância e adolescência; Instituir o **dia 18 de junho como o Dia "D" de Combate à Venda de Bebidas Alcoólicas para Crianças e Adolescentes**, promovendo mobilizações anuais com foco na prevenção e no enfrentamento desse problema.

A aprovação deste projeto será um importante passo para a construção de uma cultura de proteção, respeito e cuidado com a juventude maracaense. Trata-se de um compromisso com o presente e o futuro do nosso município, garantindo às nossas crianças e adolescentes o direito de crescerem saudáveis, longe dos riscos associados ao consumo precoce de álcool.

Diante disso, conto com o apoio dos(as) nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 24 de Abril de 2025.


Alex Gomes de Oliveira
Vereador